



OFÍCIO Nº 84 /2026

Maceió/AL, 30 de Abril de 2026

À Sua Excelência o Senhor

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Praça Marechal Deodoro, nº 319, 2º andar, Anexo II — Centro

Maceió/AL — CEP 57.020-919

Ref.: Comunicação de fato grave — indícios de falsificação de selo digital e de reconhecimento de firma com utilização indevida da identificação funcional da Tabela titular do 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Maceió/AL (6º Distrito — Tabuleiro do Martins).

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Serve o presente para levar ao elevado conhecimento de Vossa Excelência fato de extrema gravidade, identificado nesta data por esta serventia, no exercício da titularidade do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Notas de Maceió/AL e, em interinidade, do 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Maceió/AL — 6º Distrito, situado no Bairro Tabuleiro do Martins.

A respeito, cumpre esclarecer o seguinte.

A escrevente substituta do 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Sra. Michelle Remigio, foi contatada por usuária do serviço, a qual relatou encontrar-se no Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas — DETRAN/AL, onde aquele órgão não logrou validar a autenticidade de Documento Único de Transferência de Veículo que lhe fora apresentado, ao realizar a consulta ao selo digital pelo sítio oficial <https://selo.tjal.jus.br>.

Realizada, em ato contínuo, idêntica consulta por esta serventia ao selo digital de nº ADG58124-CHMX, datado de 30 de junho de 2023, às 16h45min22s, atribuído à então Tabela Pública titular do 6º Ofício, Sra. Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira — atualmente sem exercício na serventia, encontrando-se a unidade em

regime de interinidade —, igualmente não obteve êxito, tendo a verificação retornado o selo como inexistente nos sistemas oficiais de validação.

Em sequência, examinada a imagem digital do documento — encaminhada pela usuária por aplicativo de mensagens —, constataram-se os seguintes vícios indiciários de falsidade:

1. inexistência do selo digital nos sistemas oficiais de validação, tanto na consulta realizada pelo DETRAN/AL quanto na verificação interna por esta serventia;
2. erro material na qualificação da Tabeliã, identificada no carimbo como “Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira”, com supressão do prenome “Maria”, ao passo que o nome correto da então Tabeliã titular era “Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira”;
3. divergência manifesta entre a assinatura aposta no documento e a grafia conhecida da então Tabeliã titular;
4. inexistência, no acervo de fichas de firma do 6º Ofício, de qualquer registro em nome do suposto signatário cuja firma teria sido reconhecida — Sr. Francisco Simão de Oliveira;
5. ausência absoluta, nos arquivos da serventia, da via de segurança correspondente ao ato, o que demonstra, de modo inequívoco, que o reconhecimento de firma e o respectivo selo digital não foram efetivamente lavrados pelo 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Maceió/AL.

Em face do quanto apurado, conclui-se, com a devida cautela, que o ato consignado no documento examinado não foi praticado por esta serventia, tratando-se, ao que tudo indica, de falsificação tanto do selo digital quanto do próprio reconhecimento de firma, com utilização indevida do nome e da identificação funcional da então Tabeliã Pública titular do 6º Ofício.

Diante da gravidade do fato e de sua potencial repercussão penal, leva-se a ocorrência ao conhecimento de Vossa Excelência para os fins de:

Cartório - 6º Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió
Praça Santo Antônio, 13 - Ponta Grossa, Maceió - AL, 57017-065
Telefone: (82) 3223-5131

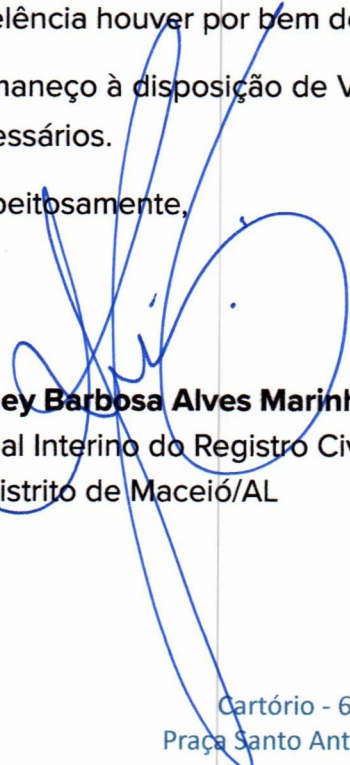


- a) ciência formal da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça quanto ao fato comunicado;
- b) eventual instauração do procedimento administrativo que Vossa Excelência houver por bem determinar;
- c) adoção, no que couber a essa Corregedoria, das providências de comunicação às autoridades competentes — notadamente Polícia Civil de Alagoas, Ministério Público Estadual e Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas — para apuração da autoria e eventual responsabilização criminal, em especial à luz dos arts. 296 e 297 do Código Penal;
- d) eventuais orientações que esta serventia deva observar, no exercício da interinidade do 6º Ofício, quanto à publicização e à comunicação institucional sobre fatos dessa natureza, em especial para resguardo da fé pública e da imagem da então Tabeliã titular, cuja identificação funcional foi indevidamente utilizada.

Acompanha o presente expediente, em arquivo digital, cópia da imagem do documento examinado, contendo o selo digital de nº ADG58124-CHMX, datado de 30 de junho de 2023, e o respectivo carimbo, para subsídio das providências que Vossa Excelência houver por bem determinar.

Permaneço à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais
6º Distrito de Maceió/AL



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700244-21.2026.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do Registro Civil do 6º Distrito de Maceió e Casamento

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, interino responsável pelo Sexto Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS 00.402-8), por intermédio do qual comunica a suposta falsificação de selo digital e de ato de reconhecimento de firma.

O requerente reporta a esta Corregedoria a existência de fundados indícios de contrafação em Documento Único de Transferência de Veículo (DUT). A irregularidade foi detectada após diligência junto ao DETRAN/AL, que constatou a impossibilidade de validar a autenticidade do selo nº ADG58124-CHMX, datado de 30 de junho de 2023, uma vez que este inexistente nos sistemas oficiais. Além da ausência de lastro sistêmico e de via de segurança nos arquivos da serventia, foram identificadas as seguintes vedações materiais: erro na grafia do nome da ex-Tabeliã Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira; divergência flagrante de assinatura; e a inexistência de ficha de firma em nome do signatário, Sr. Francisco Simão de Oliveira. Diante de tais constatações, a serventia pugna pela ciência formal deste órgão correicional e pela expedição de ofício às autoridades policiais para a devida apuração de responsabilidade criminal (fls. 01/03).

Ocorre que, para a adoção das providências pertinentes, impõe-se a regular instrução do feito com a respectiva juntada de documentos essenciais, notadamente a cópia integral do documento eivado de suspeição e demais provas correlatas.

Diante do exposto, e como medida antecedente à emissão de parecer conclusivo, **notifique-se** o Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, interino do Sexto Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS 00.402-8), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, promova a colação dos referidos documentos aos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de maio de 2026.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail:
cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0700244-21.2026.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartorio do Registro Civil do 6º Distrito de Maceió e Casamento e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE, que em 14/05/2026 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 4028 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 6º DISTRITO DE MACEIÓ & CASAMENTOS

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria - AESE

Maceió (AL), 14 de maio de 2026



**ESTADO DO ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0700244-21.2026.8.02.0073

Foro: Corregedoria Geral da Justiça

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 19/05/2026 08:50

Prazo: 5 dias

**Intimado: 4028 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 6º DISTRITO DE
MACEIÓ & CASAMENTOS**

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria - AESE

Maceió, 19 de Maio de 2026



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Processo: 0700244-21.2026.8.02.0073

Rainey Barbosa Alves Marinho, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar o requerido no despacho de fls. 04.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao comprador no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas multas e penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O comprador terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Reconheço a firma indicada de FRANCISCO SIMÃO DE OLIVEIRA que contém o padrão reg. nesta serventia. Dou fé Maceió, 30/06/2023

Em testº
Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabelião Pública)

Selo Digital: ADG58124-CHMX Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
30/06/2023 16:45:22
***075.834**

Caro Rosinete R. Remigio de Oliveira

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DO 8º DISTRITO
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 185 - TABULEIRO DO MARTINS MACEIÓ - AL
Reconheço por autenticidade a firma de DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Cui nº 14. MACP/AL - 27.833.2826-9534655

FERNANDO DA ROCHA ARAUJO (SUSSTITUTO)

RENOVAÇÃO DO REGISTRO DO VEÍCULO
47573740
NOME/ENDEREÇO

Diante destes fatos, entende a requerida que forneceu as informações solicitadas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Maceió, 19 de maio de 2026.

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial Interino



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700244-21.2026.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório do Registro Civil do 6º Distrito de Maceió e Casamento

PARECER

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, interino responsável pelo Sexto Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS 00.402-8), por meio do qual comunica a suposta falsificação de selo digital e de ato de reconhecimento de firma.

Segundo informado, foram identificados indícios de contrafação em Documento Único de Transferência de Veículo (DUT). Após diligência junto ao DETRAN/AL, constatou-se a impossibilidade de validação do selo digital nº ADG58124-CHMX, datado de 30 de junho de 2023, por inexistir registro nos sistemas oficiais. Ademais, verificou-se a ausência de via de segurança nos arquivos da serventia, erro na grafia do nome da então tabeliã Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira, divergência de assinatura e inexistência de ficha de firma em nome do Sr. Francisco Simão de Oliveira. Diante disso, a serventia requereu a ciência desta Corregedoria e a comunicação à autoridade policial para apuração dos fatos (fls. 01/03).

Como diligência prévia à emissão de parecer conclusivo, determinou-se a intimação do interino para juntar aos autos o documento apontado como suspeito e os demais elementos pertinentes. Em atendimento à determinação, o Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho acostou o documento de fls. 07/08.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre destacar que esta Corregedoria Geral da Justiça constitui órgão de orientação, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais no âmbito do primeiro grau de jurisdição, bem como dos serviços notariais e de registro, exercendo sua competência em todo o território do Estado de Alagoas, nos termos do art. 41 da Lei Estadual nº 6.564/2005.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

In casu, verifica-se que o presente procedimento administrativo foi deflagrado por iniciativa do interino do 6º *Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL* (CNS 00.402-8), Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, para apurar a suposta falsificação de selo digital (n.º ADG58124-CHMX, de 30/06/2023) e de ato de reconhecimento de firma em Documento Único de Transferência de Veículo (DUT).

A serventia constatou a inexistência de registro do selo nos sistemas oficiais, a ausência de via de segurança física, erro de grafia no nome da então tabeliã Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira, divergência de assinatura e a falta de ficha de firma em nome de Francisco Simão de Oliveira (fls. 01/03 e 07/08).

Pois bem. À luz dos elementos coligidos aos autos, verifica-se que os fatos narrados, em tese, amoldam-se aos tipos penais previstos no Código Penal, notadamente o crime de falsidade ideológica. Nesse descortino, revela-se imperiosa a formalização de Boletim de Ocorrência específico pelo responsável da unidade, com o fito de resguardar o interesse público, a fé pública e a higidez do serviço delegado. Ademais, impõe-se a adoção das providências correlatas inseridas no âmbito da competência administrativa desta Corregedoria.

Ante o exposto, no exercício das atribuições desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, **OPINO** no sentido de que:

- a) **Seja orientado** o Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, interino responsável pela referida serventia, para que noticie o fato à autoridade policial competente mediante o registro de Boletim de Ocorrência, com o escopo de resguardar a idoneidade e a segurança jurídica da unidade;
- b) **Seja determinado** à Secretaria de Cumprimento da AESE que proceda à inserção da presente comunicação no sistema disponibilizado no *site* desta Corregedoria, na seção “documentos falsos”, para fins de consulta;
- c) **Seja expedido ofício-circular** às serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas e ao Instituto de Identificação de Alagoas,



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

dando-lhes ciência dos fatos narrados;

- d) Caso acolhido o presente parecer e cumpridas as diligências, **seja extinto o feito com o consequente arquivamento dos autos**, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

À superior consideração do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió, 14 de julho de 2026.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Autos n.º 0700244-21.2026.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartorio do Registro Civil do 6º Distrito de Maceió e Casamento

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de expediente encaminhado pelo Sr. **Rainey Barbosa Alves Marinho**, interino responsável pelo Sexto Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS n.º 00.402-8), por meio do qual comunica a ocorrência de suposta falsificação de selo digital e de ato de reconhecimento de firma lançado em Documento Único de Transferência de Veículo (DUT).

2. No parecer acostado às fls. 9/11, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais desta Corregedoria Geral da Justiça (AESE/CGJ-AL) consignou que o presente expediente foi instaurado para apuração de indícios de falsificação do selo digital n.º **ADG58124-CHMX**, datado de 30/6/2023, bem como do correspondente ato de reconhecimento de firma.

3. Consta da manifestação técnica que, após análise dos elementos apresentados, a Serventia identificou a inexistência de registro do referido selo nos sistemas oficiais desta Corregedoria Geral da Justiça, a ausência da respectiva via de segurança física, erro de grafia no nome da então Tabeliã **Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira**, divergência entre a assinatura constante do documento e aquela utilizada pela Delegatária, além da inexistência de ficha de firma em nome de **Francisco Simão de Oliveira**, circunstâncias que, em conjunto, evidenciam fortes indícios de falsificação do ato notarial.

4. À vista desse cenário, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais concluiu pela necessidade de adoção das providências administrativas cabíveis, notadamente a formalização de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial competente, como medida destinada à preservação da fé pública, da segurança jurídica e da confiabilidade dos serviços notariais e registrais.

5. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Sem maiores digressões, os elementos constantes dos autos revelam indícios suficientemente relevantes de possível falsificação de selo digital e de ato notarial, circunstância que reclama imediata comunicação às autoridades competentes, a fim de viabilizar a apuração dos fatos na esfera criminal, sem prejuízo das medidas administrativas destinadas à prevenção de novas ocorrências e à proteção da fé pública inerente aos serviços extrajudiciais.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais (fls. 9/11) e, por seus próprios fundamentos, **DETERMINO** que o Sr. **Rainey Barbosa Alves Marinho**, interino responsável pelo Sexto Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS n.º 00.402-8), promova a imediata comunicação dos fatos à autoridade policial competente, mediante o registro de Boletim de Ocorrência, encaminhando a esta Corregedoria Geral da Justiça cópia do respectivo documento, tão logo efetivada a providência.

8. Determino, ainda, a expedição de **Ofício Circular** a todas as Serventias

Extrajudiciais do Estado de Alagoas, bem como ao DETRAN/AL, dando-lhes ciência dos fatos narrados, com o objetivo de prevenir a utilização do documento supostamente falsificado e resguardar a autenticidade dos atos notariais e registrais.

9. Ao fim, proceda-se com a inserção da presente comunicação no sistema disponibilizado no *site* desta Corregedoria, na seção "documentos falsos".

10. Cumpridas as determinações acima e inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito deste procedimento administrativo, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, em razão do exaurimento de sua finalidade, e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000.

11. À Secretaria de Cumprimento da AESE/CGJ-AL, para adoção das providências cabíveis.

12. Utilize-se cópia da presente decisão, acompanhada do parecer fls. 9/11, como ofício.

13. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Corregedor-Geral da Justiça



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2026, encaminhada para publicação.

Requerente
Cartorio do Registro Civil do 6º Distrito de Maceió e
Casamento

Forma
D.J

Teor do ato: "MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de expediente encaminhado pelo Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, interino responsável pelo Sexto Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS n.º 00.402-8), por meio do qual comunica a ocorrência de suposta falsificação de selo digital e de ato de reconhecimento de firma lançado em Documento Único de Transferência de Veículo (DUT). 2. No parecer acostado às fls. 9/11, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais desta Corregedoria Geral da Justiça (AESE/CGJ-AL) consignou que o presente expediente foi instaurado para apuração de indícios de falsificação do selo digital n.º ADG58124-CHMX, datado de 30/6/2023, bem como do correspondente ato de reconhecimento de firma. 3. Consta da manifestação técnica que, após análise dos elementos apresentados, a Serventia identificou a inexistência de registro do referido selo nos sistemas oficiais desta Corregedoria Geral da Justiça, a ausência da respectiva via de segurança física, erro de grafia no nome da então Tabeliã Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira, divergência entre a assinatura constante do documento e aquela utilizada pela Delegatária, além da inexistência de ficha de firma em nome de Francisco Simão de Oliveira, circunstâncias que, em conjunto, evidenciam fortes indícios de falsificação do ato notarial. 4. À vista desse cenário, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais concluiu pela necessidade de adoção das providências administrativas cabíveis, notadamente a formalização de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial competente, como medida destinada à preservação da fé pública, da segurança jurídica e da confiabilidade dos serviços notariais e registrais. 5. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. 6. Sem maiores digressões, os elementos constantes dos autos revelam indícios suficientemente relevantes de possível falsificação de selo digital e de ato notarial, circunstância que reclama imediata comunicação às autoridades competentes, a fim de viabilizar a apuração dos fatos na esfera criminal, sem prejuízo das medidas administrativas destinadas à prevenção de novas ocorrências e à proteção da fé pública inerente aos serviços extrajudiciais. 7. Diante do exposto, ACOLHO o parecer da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais (fls. 9/11) e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO que o Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, interino responsável pelo Sexto Ofício de Registro Civil e Notas de Maceió/AL (CNS n.º 00.402-8), promova a imediata comunicação dos fatos à autoridade policial competente, mediante o registro de Boletim de Ocorrência, encaminhando a esta Corregedoria Geral da Justiça cópia do respectivo documento, tão logo efetivada a providência. 8. Determino, ainda, a expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, bem como ao DETRAN/AL, dando-lhes ciência dos fatos narrados, com o objetivo de prevenir a utilização do documento supostamente falsificado e resguardar a autenticidade dos atos notariais e registrais. 9. Ao fim, proceda-se com a inserção da presente comunicação no sistema disponibilizado no site desta Corregedoria, na seção "documentos falsos". 10. Cumpridas as determinações acima e inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito deste procedimento administrativo, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em razão do esgotamento de sua finalidade, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000. 11. À Secretaria de Cumprimento da AESE/CGJ-AL, para adoção das providências cabíveis. 12. Utilize-se cópia da presente decisão, acompanhada do parecer fls. 9/11, como ofício. 13. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça"

TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Certidão - Processo 0700244-21.2026.8.02.0073

Emitido em: 20/07/2026 13:53
Página: 2

Maceió, 20 de julho de 2026.